



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20170146

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a firma MARIA PEREIRA DA SILVA VARIEDADES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.913.100/0001-83, estabelecida à Av. Treze de Maio, casa 326, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA PEREIRA DA SILVA, residente na AVENIDA 13 DE MAIO, 326, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 696.873.822-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-13 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA NO ANO DE 2017.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001106	REGISTRO P/ FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	50,00	16,800	840,00
001160	VELA P/ FILTRO - Marca.: STÉFANI	UNIDADE	60,00	4,600	276,00
004491	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: FC	CAIXA	150,00	21,200	3.180,00
004515	BACIA DE PLÁSTICO, 35 L - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
004690	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: STRAWPLAST	PACOTE	200,00	2,900	580,00
004720	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: TERMOPOT	PACOTE	260,00	1,400	364,00
004744	DESINFETANTE DE 1L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	100,00	39,000	3.900,00
004791	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: LIMPOL	CAIXA	100,00	39,600	3.960,00
004804	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: CONDOR	CAIXA	20,00	18,000	360,00
004817	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, FARDO COM 60 UNIDADES - Marca.: BRILHUS	FARDO	30,00	27,000	810,00
004849	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO PARA CAPÉ - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	30,00	21,800	654,00
004852	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
004859	INSETICIDA SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BAYGON	CAIXA	62,00	95,880	5.944,56
004865	LIMPA ALUMÍNIO DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: ECONOMICO	CAIXA	40,00	19,200	768,00
004872	LUSTRA MÓVEIS, VIDRO COM 200 ML - Marca.: POLIFLOR	UNIDADE	140,00	3,500	490,00
004904	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
004962	PANO DE PRATO 45X75 CM - Marca.: C.LIMPA	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
004964	PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME, FOLHA SIMPLES, FARDO COM 64 ROLOS - Marca.: DELUX	FARDO	150,00	38,400	5.760,00
004966	PRATO RASO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	200,00	3,300	660,00
004967	PRATO FUNDO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
004969	RODO DE PLÁSTICO, 60CM, COM CABO - Marca.: TO	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
004972	SABONETE COM 90G - Marca.: REXONA	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
004976	VASSOURA V9 DE PÊLO, COM CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	10,800	1.620,00
004978	ÁLCOOL ETÍLICO 70, UNIDADE COM 1 LITRO - Marca.: TO	UNIDADE	200,00	7,150	1.430,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: GUIRADO	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
004980	ISQUEIRO, 3X1,5X8 CM - Marca.: BIC	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
004982	VELA DE PARAFINA, PALITO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: S.TARCISIO	PACOTE	100,00	3,700	370,00
006382	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12X500 ML - Marca.: N.ÁGUA	FARDO	150,00	14,400	2.160,00
006384	COPO DESCARTÁVEL, 100 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: TERMOPOT	PACOTE	570,00	3,150	1.795,50
006385	COPO DESCARTÁVEL, 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: TERMOPOT	PACOTE	495,00	3,300	1.633,50
006386	ÁLCOOL ETÍLICO 70, FRASCO COM 500 ML - Marca.: TO	FRASCO	130,00	3,700	481,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



006387	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML - Marca : BRASLIXO	PACOTE	535,00	1,250	668,75
006389	ÁGUA SANITÁRIA, 02 L, CAIXA COM 06 UNIDADES - Marca. : FC	CAIXA	150,00	22,800	3.420,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	315,00	3,600	1.134,00
006392	CESTO PRA LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 10 L - Marca.: PLAS	UNIDADE	80,00	3,200	256,00
006397	INSETICIDA SPRAY, UNIDADE - Marca.: BAYGON	UNIDADE	316,00	7,990	2.524,84
006439	REMOVEDOR DE SUJEIRAS, UNIDADE COM 01 L - Marca.: AZ	UNIDADE	160,00	5,200	832,00
006440	ULIM AMACIANTE PARA ROUPAS, UNIDADE COM 02 L - Marca.: AM ACITEL	UNIDADE	290,00	7,500	2.175,00
006442	CREME DENTAL, UNIDADE COM 90 G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	110,00	2,400	264,00
006443	CREME DENTAL, UNIDADE COM 180 G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	150,00	4,050	607,50
006444	PEDRA SANITÁRIA, CAIXA COM 60 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	180,00	54,000	9.720,00
006447	RODO PLÁSTICO, CABO DE MADEIRA, 42 CM - Marca.: TO	UNIDADE	80,00	7,500	600,00
006448	VASSOURA V35 COM CABO, UNIDADE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	10,350	517,50
006450	SACO PARA LIXO, 100 L, FARDO COM 25 PACOTES X 05 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	FARDO	210,00	55,000	11.550,00
006451	SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	790,00	2,200	1.738,00
006453	SACO PARA LIXO, 30 L, FARDO COM 25 PACOTES X 10 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	FARDO	215,00	55,000	11.825,00
006454	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES X 100 UNIDADES. - Marca.: TERMOPOOT	CAIXA	250,00	80,000	20.000,00
006455	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: NO AR	CAIXA	110,00	65,400	7.194,00
006457	LIMPA VIDRO, CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML. - Marca.: CIF	CAIXA	110,00	100,800	11.088,00
006458	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO P, FARDO COM 25 PARES. - Marca.: KALIPSO	FARDO	180,00	100,000	18.000,00
006459	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO M, FARDO COM 25 PARES. - Marca.: KALIPSO	FARDO	160,00	100,000	16.000,00
006460	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO G, FARDO COM 25 PARES. - Marca.: KALIPSO	FARDO	175,00	100,000	17.500,00
006461	LÃ DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES X 08 UNIDADES. - Marca.: ASSOLAN	FARDO	88,00	16,100	1.416,80
006462	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML. - Marca.: UAU	FARDO	85,00	84,000	7.140,00
006463	PANO DE CHÃO ALVEJADO, FARDO COM 25 UNIDADES. - Marca.: C.LIMPA	FARDO	105,00	122,500	12.862,50
006464	PAPEL TOALHA, FARDO COM 12 PACOTES X 02 UNIDADES. - Marca.: SNOB	FARDO	85,00	50,400	4.284,00
006465	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10 PACOTES X 05 UNIDADES. - Marca.: SORRISO	CAIXA	62,00	45,000	2.790,00
006466	SABÃO EM PÓ, 500 G, CAIXA COM 24 UNIDADES. - Marca.: BRILHANTE	CAIXA	76,00	91,200	6.931,20
006467	SODA CÁUSTICA, 01 KG, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: LIMPON	CAIXA	42,00	129,600	5.443,20
006468	MULTIUSO, 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: U	CAIXA	64,00	39,600	2.534,40
VALOR GLOBAL R\$					226.543,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 226.543,25 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-13 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-13 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-13 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041220000.2.009 Manut. da Sec. Administração/Planejament , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 226.543,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-13 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 13 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

MARIA PEREIRA DA SILVA VARIEDADES - ME
CNPJ 09.913.100/0001-83

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____